



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/22 SEI PROCESSO nº 2817/2022-36

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o **Chamamento Público nº 02/22** visando **selecionar pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em patrocinar a premiação destinada aos vencedores do “I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista”**, que será regido pelos princípios da Administração Pública definidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Rangel Pestana, 315 15º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, telefone (11) 3292-3491.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE: até 10/11/2022, às 10h.

Os trabalhos de abertura do envelope serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-2 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, São Paulo/SP, telefone (11) 3292-3635, e-mail: dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Seção de Licitações - DM-2, **até o prazo de dois dias úteis anteriores** à data para abertura do envelope.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração - DGA, protocoladas diretamente na Seção de Licitações - DM-2, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do Protocolo Digital no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Não há previsão de oneração das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando que as premiações serão provenientes do patrocínio obtido por meio deste Chamamento Público.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como órgão responsável pela fiscalização dos recursos públicos no Estado de São Paulo, tem atuado no sentido de diversificar a sua atuação, ultrapassando a conferência formal das contas, para um papel pedagógico e de conscientização da sociedade sobre a importância da boa aplicação dos recursos do erário.

Um dos projetos criados nesse sentido foi direcionado ao público infanto-juvenil por meio da conscientização das crianças sobre ações de combate à corrupção, ética e cidadania.

Como primeiro passo, foi elaborado o Gibi “Faça (a sua) Parte” com o Instituto Mauricio de Sousa, referência na produção de histórias em quadrinhos no Brasil.

Posteriormente, foi realizada uma parceria com a Secretaria de Estado da Educação para criação de um projeto pedagógico para que os professores aplicassem os ensinamentos do gibi em sala de aula, elucidando a necessidade de participação da população na fiscalização dos recursos públicos.

Assim, como continuidade e aprofundamento do projeto, será lançada uma premiação idealizada a partir do projeto “Faça (a sua) Parte!”, que será denominada como **I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista**.

O intuito deste prêmio é estender os ensinamentos e incentivar o debate entre o público infanto-juvenil no âmbito das escolas públicas do Estado de São Paulo, ao mesmo tempo em que se pretende valorizar o trabalho docente e promover a disseminação de práticas educativas de sucesso no âmbito do combate à corrupção e noções de ética e cidadania.

O projeto consiste na premiação do melhor trabalho de tira (banda desenhada constituída por três ou mais quadros em que se conta uma história através de desenhos) desenvolvida por estudantes de escolas públicas, em dupla, sob coordenação de um educador também da rede pública, apresentada com base no conteúdo de combate à corrupção e fiscalização dos recursos públicos.

Por essas razões, o presente Edital selecionará propostas para patrocínio da premiação dos vencedores do **“I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista”**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO OBJETO DO PATROCÍNIO

2.1. O presente edital tem por objetivo selecionar empresas patrocinadoras que manifestem interesse em colaborar com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado da Educação na premiação dos vencedores do “**I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista**”, a ser realizada no período de 16 a 19 de novembro de 2022, no Estado de São Paulo.

2.2. As diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos para selecionar os vencedores do “**I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista**” serão realizadas, em conjunto, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado da Educação.

3. DAS DISPOSIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A divulgação deste Chamamento Público ocorrerá mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e este Edital será disponibilizado no site <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.

3.2. O envelope referente à documentação solicitada neste Edital deverá ser entregue na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Av. Rangel Pestana, nº 315, 15º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906, telefone (11) 3292-3491 e direcionado à Comissão Permanente de Licitação, **até 10/11/2022, às 10h**. Os trabalhos de abertura do envelope serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado no preâmbulo deste Edital, em ato público.

3.3. Não serão considerados para participação deste Chamamento Público, os envelopes apresentados após a data e hora convencionadas para a abertura, conforme previsto no preâmbulo deste Edital.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, sendo essa responsável por processar e julgar as propostas apresentadas, bem como aplicar os dispositivos contidos na legislação pertinente e garantir o cumprimento das regras fixadas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão **Acordo de Patrocínio** com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo III, sem prejuízo de demais normativos aplicáveis.

4.2. Poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, que demonstrem capacidade econômico-financeira para honrar o(s) prêmio(s) de patrocínio pleiteado(s).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Não é permitida a participação em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas, para apresentarem uma única proposta para o mesmo prêmio de patrocínio.

4.4. Além das vedações estabelecidas em outros itens deste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993, não será permitida a participação de pessoas jurídicas:

4.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.4.3. Impedidas ou suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do **inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Súmula 51 deste Tribunal de Contas;**

4.4.4. Impedidas de ser contratadas com o Poder Público nos termos do **art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;** e

4.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.5. Os prêmios a serem oferecidos serão (especificações mínimas):

4.5.1. 9 (nove) unidades de notebooks com processador Intel i3, tela 15" full HD, disco SSD 256, memória de 4 GB, sistema operacional Windows 11 em português, redes Wi-fi e RJ 45, com câmera embutida.

4.6. O(s) proponente(s) interessado(s) deverá(ão) propor um ou mais prêmios de patrocínio, constantes da tabela abaixo:

Prêmios de Patrocínio		
Contrapartida	Valor Referencial de cada prêmio de patrocínio	Qtd. prêmios
Apresentação como patrocinador(es) oficial(is) do evento no <i>site</i> e demais canais de comunicação do TCESP, podendo, ainda, divulgar, por conta própria, na imprensa e demais canais de comunicação privados, como parceiro do evento, desde que conte com autorização prévia da Presidência do TCESP	R\$ 3.069,38	9

4.7. A Proposta de Patrocínio para ativação de marca(s) deverá ser feita através da entrega dos respectivos **prêmios de patrocínio**.

4.8. É permitido aos proponentes ofertar propostas para mais de um prêmio de patrocínio, caso tenham interesse.



4.9. O valor de cada prêmio independe dos custos adicionais que os proponentes venham a ter com a execução de ações de marketing e ativação de marca ou, ainda, outros itens que os proponentes selecionados venham a promover durante o **I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista**, conforme proposta apresentada ao TCESP e eventuais custos de produção de materiais, contratação de pessoal e todos os necessários para suas contrapartidas.

4.10. O(s) proponente(s) escolhido(s) será(ão) apresentado(s) como patrocinador(es) oficial(is) do evento no *site* e demais canais de comunicação do TCESP, podendo, ainda, divulgar, por conta própria, na imprensa e demais canais de comunicação privados, como parceiro do evento, desde que conte com autorização prévia da Presidência do TCESP, que avaliará se as condições de divulgação não conflitam com os interesses públicos e institucionais desta Corte de Contas.

5. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

5.1. As Propostas de Patrocínio deverão ser apresentadas conforme modelo constante do **Anexo II**.

5.2. Para **HABILITAÇÃO**, a(s) proponente(s) deverá(ão) instruir sua(s) Proposta(s) de Patrocínio com a seguinte documentação:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) **Contrato social** devidamente registrado no órgão competente da classe profissional, no caso das sociedades de advocacia.



5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente e, ainda, relativo ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal ou Estadual**, conforme o caso, da sede ou do domicílio do proponente, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento Público;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Se o proponente for sociedade não empresária, esta certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente, ou no caso de legislação específica, de outro documento que demonstre que o proponente não está em regime de falência, de insolvência civil, dissolução ou liquidação.



5.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do proponente, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo V** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do Acordo de Patrocínio serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do Acordo de Patrocínio deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do Acordo de Patrocínio deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Acordo de Patrocínio, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este ajuste, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.4. Os documentos solicitados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em **um único envelope** fechado contendo cópias autenticadas de toda a documentação exigida, salvo os emitidos por intermédio da rede mundial de computadores (*internet*), a ser identificado da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DO “I PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO PAULISTA”

“NOME DA PROPONENTE”

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

6.1. As PROPOSTAS DE PATROCÍNIO serão analisadas em sessão e em endereço e data fixados no preâmbulo.

6.2. O proponente poderá fazer-se representar neste chamamento público desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

6.2.1. Caso o representante legal do proponente delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a **Carta Credencial**, conforme **Anexo IV** deste Edital, ou **procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;**

6.2.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um proponente, nem de dois representantes ou mais para um mesmo proponente.

6.3. A seleção das PROPOSTAS DE PATROCÍNIO será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários a sua realização.

6.4. Todas as propostas apresentadas e que cumprirem as exigências deste Chamamento serão aceitas.

6.5. O(s) proponente(s) serão escolhidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com os seguintes critérios:

6.5.1. Quantidade de prêmios; e

6.5.2. Compatibilidade entre a proposta apresentada e o(s) prêmio(s) a ser(em) oferecido(s), conforme subitem 4.5 deste Edital.

6.6. Se duas ou mais pessoas jurídicas estiverem nas mesmas condições de classificação para cada prêmio de patrocínio, será escolhida a proponente vencedora mediante sorteio.



7. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após a divulgação na imprensa oficial dos patrocinadores escolhidos, poderá ser interposto **RECURSO** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da publicação da decisão.

7.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deste Chamamento Público deverão ser protocolados no prazo previsto no subitem 7.1, **por meio do Protocolo Digital**:

- **PROCOLO DIGITAL**: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação**, **dirigido à Presidência deste Tribunal de Contas**, com o número do Chamamento Público e do Processo SEI;

7.3. Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original por meio do **PROCOLO DIGITAL**, no prazo de **48 horas**.

7.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer e a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto de cada prêmio de patrocínio aos respectivos vencedores.

7.5. No caso do recurso ser julgado procedente, retomar-se-ão os procedimentos para julgamento das propostas.

7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento do Chamamento.

7.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE PATROCÍNIO

8.1. O **Acordo de Patrocínio** decorrente deste **Chamamento Público** será formalizado mediante a assinatura de instrumento próprio pelos representantes do TCESP e pelas patrocinadoras vencedoras no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair o direito ao patrocínio, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. A patrocinadora será cientificada da disponibilização do **Acordo de Patrocínio** para assinatura exclusivamente por meio do *e-mail* informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital.

8.3. A patrocinadora deverá solicitar seu login e senha para **assinatura eletrônica do Acordo de Patrocínio** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359/3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br.**

8.4. Se, por ocasião da formalização do **Acordo de Patrocínio**, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os prazos de validade vencidos junto ao CAUFESP, quando aplicável, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico, a patrocinadora será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração do **Acordo de Patrocínio** não se realizar.

8.5. Constituem também condições para a celebração do Acordo de Patrocínio:

a) **Inexistência de registros** em nome da patrocinadora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da patrocinadora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9. SANÇÕES

No que for cabível, aplicam-se ao presente **Chamamento Público** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 6/20, de 18 de setembro de 2020, deste Tribunal de Contas – Anexo VI deste Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da conveniência para concretização do objeto deste Chamamento.

10.2. Das sessões públicas de processamento deste Chamamento serão lavradas atas circunstanciadas.

10.3. O resultado deste Chamamento e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.4. Os casos omissos do presente Chamamento serão solucionados pela Presidência do TCESP.

10.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/22 SEI PROCESSO nº 2817/2022-36

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Chamamento Público acima identificado.

Local: _____, de _____ de 2022.

Nome:

Senhor Participante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-2, pelo e-mail dm2-licitacoes@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca deste Chamamento Público.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br/licitacao/licitacoes>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Pelo presente documento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à _____, na pessoa do Sr(a). _____, seu/sua representante legal, documento de identidade (RG) nº _____, registrado no CPF/MF sob o nº _____, vem apresentar proposta de patrocínio para o **I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista**, conforme Edital, acompanhada dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às outras comprovações, respondendo, assim, pela representada, comprometendo-se a honrar, em caráter irrevogável e irretratável com o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição do item	Quantidade

São Paulo, de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal,
RG nº.....
E-mail:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE ACORDO DE PATROCÍNIO

Acordo nº

ACORDO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA PATROCINAR A PREMIAÇÃO DESTINADA AOS VENCEDORES DO “I PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO PAULISTA”

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **PATROCINADO**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/domicílio _____, nº _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedor(a) do Chamamento Público nº 02/22, doravante denominado(a) **PATROCINADORA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente acordo, conforme autorização nos autos do **SEI Processo nº 2817/2022-36**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a concessão de patrocínio, por parte da **PATROCINADORA**, para os itens de premiação do “**I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista**”, que será realizado entre os dias 16 a 19 de novembro de 2022.

1.2- A **PATROCINADORA** apoiará a realização do(s) evento(s) visando desonerar os custos do **PATROCINADO**, contribuindo com o(s) item(ns) de premiação ofertado(s) em sua proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- A **PATROCINADORA** deverá entregar o(s) item(ns) de premiação abaixo relacionado(s), consoante indicação na proposta selecionada:

Item	Descrição do item	Quantidade

2.2- A **PATROCINADORA** por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a concessão do patrocínio, transferindo ao **PATROCINADO**, o(s) item(ns) acima descrito(s), em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de distrato.

2.3- A entrega dos prêmios deverá ser realizada na Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), situada na Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

2.4- A entrega do(s) respectivo(s) item(ns) de premiação deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados a partir da data de assinatura deste Acordo de Patrocínio.

2.5- A efetivação deste instrumento compreenderá tão somente a entrega do(s) item(ns) de premiação por parte da **PATROCINADORA**, em favor do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1- Em contrapartida ao patrocínio oferecido, a **PATROCINADORA** será apresentada como patrocinador oficial do evento no *site* e demais canais de comunicação do **PATROCINADO**, podendo, ainda, divulgar, por conta própria, na imprensa e demais canais de comunicação privados, como parceiro do evento, desde que conte com autorização prévia da Presidência do TCE-SP, que avaliará se as condições de divulgação não conflitam com os interesses públicos e institucionais desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 4.1-** Cumprir os prazos e atender integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Acordo e no edital de Chamamento Público nº 02/22 do **PATROCINADO**.
- 4.2-** Honrar a(s) entrega(s) a ser(em) efetuada(s) ao **PATROCINADO**, correspondente(s) ao(s) prêmio(s) de patrocínio por ela ofertado(s).
- 4.3-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADO**, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- 4.4-** Manter, durante a vigência do Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 5.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.
- 5.2-** Autorizar a utilização do nome e/ou logomarca da **PATROCINADORA**, bem como outras formas de divulgação da marca, conforme previsto na **Cláusula Terceira** deste Acordo.
- 5.2.1-** Não haverá exclusividade do nome ou da logomarca da **PATROCINADORA** no evento, sendo permitida a exibição dos nomes e logomarcas de outras empresas.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA

- 6.1-** O presente Acordo vigorará da data de sua assinatura até **30** (trinta) **dias** após a data da premiação do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Acordo, não podendo divulgar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este ajuste, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **PATROCINADO** a rescindir unilateralmente este Acordo, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este acordo, no que couberem, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **PATROCINADO**, que a **PATROCINADORA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **PATROCINADORA** reconhecerá os direitos do **PATROCINADO** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Chamamento Público.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **PATROCINADORA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **PATROCINADO** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **PATROCINADORA**.

8.6- No caso de a **PATROCINADORA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Acordo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **PATROCINADORA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Acordo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Acordo é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo para todos os fins de direito.

P/ PATROCINADO

P/ PATROCINADORA

Testemunhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV CARTA CREDENCIAL

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Chamamento Público nº 02/22

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ: _____, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

São Paulo, em ___ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do Representante:

RG do Representante nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal do proponente _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Chamamento Público nº 02/22, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCE-SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do Acordo de Patrocínio serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Acordo de Patrocínio devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Acordo de Patrocínio devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Acordo de Patrocínio, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este ajuste, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Paulo, em ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº
E-mail:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa CONTRATADA.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à CONTRATADA, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra CONTRATADA.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A CONTRATADA providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela CONTRATADA, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, rev revogadas as disposições em contrário.